Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 490.966 - SP (2019/0025469-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	MAURO ATUI NETO
ADVOGADO	:	MAURO ATUI NETO - SP0266971
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	SIMONE PIRES

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de SIMONE PIRES, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo que indeferiu o pedido liminar no *writ* de origem e, no curso desta ação, o denegou (fls. 310-322).

A paciente foi condenada pela prática do crime tipificado no art. 35, *caput*, c.c. o art. 40, III, e art. 33, *caput*, c.c. o art. 40, III, todos da Lei 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal, às penas de 11 anos, 1 mês e 18 dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 1533 dias-multa, sendo-lhe denegado recorrer em liberdade.

Pugna o impetrante pela concessão da liberdade provisória ou substituição da preventiva pela domiciliar.

A liminar foi indeferida.

Manifestou-se o Ministério Público Federal pela concessão da ordem com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Em consulta às informações processuais eletrônicas desta Corte, constatou-se que foi concedido o *Habeas Corpus* 495.217/SP, por mim julgado em 2/5/2019, para a soltura da ora paciente, encontrando-se superada a pretensão aqui trazida.

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator